

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei n.º 1.227, de 06 de dezembro de 2007.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos, o PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS.

**Art. 2º** - O programa instituído no artigo 1º desta lei será destinado a cidadãos e cidadãs com 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos desta lei, que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta lei especificadas no próprio domicílio.

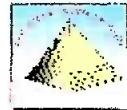
**Parágrafo único** - O direito a que se refere o “caput” deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

**Art. 3º** - São as seguintes vacinas a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta lei:

- I - vacina contra gripe (influenza);
- II - vacina contra pneumonia (pneumococo);
- III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);
- IV - vacinas tornadas obrigatórias, eventualmente, por força de lei;
- V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

**Art. 4º** - O programa de vacinação de que trata a presente lei será desenvolvido por meio da atuação combinada da Secretaria Municipal de Saúde a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação, que fornecerão o devido apoio logístico.

**§ 1º** - As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas nos Postos de saúde e cada um deles terá um cadastro com todos os cidadãos e cidadãs com 60 (sessenta)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei n.º 1.227, de 06 de dezembro de 2007.**

anos ou mais solicitante, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, com o respectivo telefone, quando for o caso.

**§ 2º** - Os Postos de saúde disponibilizarão, para a vacinação de que trata esta lei e no âmbito e seu respectivo território, no mínimo uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, podendo utilizar do quadro de profissionais do PSF (Programa Saúde da Família) devidamente habilitados.

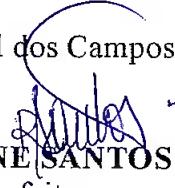
**Art. 5º** - O programa instituído nesta lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente durante o outono ou no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 06 de dezembro de 2007.

  
**ROSIANE SANTOS**  
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 06 (seis) de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**PAULESTINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração